



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO

LEI PROMULGADA Nº 0581/2019

CMN - PROJETO DE LEI
Nº 971/25
FOLHA: 07

Determina a obrigatoriedade de distribuição de protetor e bloqueador solar pelo Município de Natal para pessoas com deficiência de albinismo e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 22, Inciso XVI, da Lei Orgânica do Município do Natal, e pelo Artigo 201, § 6º da Resolução nº 337/05 - Regimento Interno - **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica determinada a obrigatoriedade do Município de Natal de distribuir, periodicamente, protetor e bloqueador solar às pessoas com deficiência de albinismo, e compatíveis com a necessidade, quantidade e fator de proteção devidamente especificada por profissional da área médica.

Parágrafo Único – É condição para o recebimento dos protetores e bloqueadores solares o prévio cadastramento de pessoas com albinismo na Secretaria Municipal de Saúde e/ou em Centros de Saúde do Município conforme for estabelecido pelo Executivo.

Art. 2º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 02 de abril de 2019.

Paulinho Freire - Presidente
Felipe Alves - Primeiro Secretário
Dickson Nasser Júnior - Segundo Secretário

Publicado no Diário Oficial do Município de: 04 de abril de 2019.
Autor: Dinarte Torres, Carla Dickson e Natália Bonavides.